EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2020/SMADS

Edital de convocação pública para o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de hospedagem diária de pessoas idosas em situação de rua, nos termos da Portaria n. 015/SMADS/2020 e deste Edital.

Processo SEI n.6024.2020/0005321-6

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Recebimento via e-mail: smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br

Período de recebimento da documentação: de 09/06/2020 a 15/06/2020

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail

smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br

Considerando:

- a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Municipal n. 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
- o Decreto Municipal n. 59.291, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
- a Lei Municipal n. 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica, especificadamente, em seu artigo 13, autoriza o Poder Público a disponibilizar vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados para pessas em situação de rua;
- que o artigo 16, § 1º do Decreto Municipal n. 59.396, de 05 de maio de 2020, estabelece que esta Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, poderá disponibilizar vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados para pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência, mediante comprovada necessidade.

- a Portaria n. 015/SMADS/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 15 de maio de 2020, que estabelece os procedimentos para cumprimento das medidas previstas no § 1º do Artigo 16, do Decreto nº 59.396, de 05/05/2020, que regulamenta a Lei nº 17340, de 30/04/2020, a qual dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas à dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica.
- a necessidade de ampliar a proteção social a pessoas em situação de rua atualmente atendidas nos serviços de acolhimento, de modo a garantir condições de distanciamento social, em razão do agravamento da pandemia decorrente do coronavírus na cidade de São Paulo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró, 561/569 — CEP: 01009-000 — Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, BERENICE MARIA GIANNELLA, torna público que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal n.º 17.340, de 30 de abril de 2020, no Decreto Municipal 59.396, de 05 de maio de 2020, e Portaria nº 015/SMADS/2020, receberá no período de 18/05/2020 a 22/05/2020, as inscrições para credenciamento de estabelecimentos hoteleiros inscritos na cidade de São Paulo e situados nas subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, para prestar serviço de hospedagem para pessoas idosas em situação de rua, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do site da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia social/), na aba "Editais".

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:
- 1.1.1. Estabelecimento hoteleiro: hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados, inscritos e situados na cidade de São Paulo;
- 1.1.2. Pessoas idosas em situação de rua: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos atualmente atendidas nos serviços de acolhimento da SMADS;
- 1.1.3. Vagas de hospedagem: capacidade de atendimento de acomodação, em cômodos individuais ou duplos, garantido neste último o distanciamento social por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro, conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de banho e higiene como toalhas, sabonetes, shampoos, papel higiênico, recursos para barbear (para hóspedes masculinos), e ao fornecimento de alimentação, conforme descrito no Item 1.1.b deste edital;
- 1.1.4. Organização da sociedade civil: entidade parceira que será selecionada pela SMADS para atendimento social das pessoas hospedadas no estabelecimento hoteleiro no âmbito do Termo de Contrato firmado;

1.1.5. Remuneração: o valor devido pela SMADS por pessoa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro, incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital visa ao credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, inscritos na cidade de São Paulo e situados nas subprefeituras da Sé, Mooca, Santana-Tucuruvi, Santo Amaro e Lapa, para a disponibilização de até **500 (quinhentas) vagas,** visando à hospedagem de pessoas idosas em situação de rua, pelo período de até 90 (noventa) dias, com a prestação, minimamente, dos seguintes serviços, além das cautelas necessárias para impedir a propagação da contaminação pelo Covid-19:
 - a) Acomodação em cômodos individuais ou duplos, neste último com distanciamento social, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro cada uma, com diária que se inicia às 14 horas e términa às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;
 - b) Oferta de 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas idosas entre si;
 - **b1)** Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.
 - **b2)** Os cardápios do almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, das 12h30m às 14h30m e 18h30m às 20h30m, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.
 - c) Substituição e fornecimento semanal dos materiais incluídos na definição de vaga de hospedagem acima em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;
 - d) Limpeza e higienização semanais das acomodações;
 - e) Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;
 - **f)** Disponibilização diária, em cada cômodo a que se refere a alínea "a", de uma garrafa de um litro e meio de água mineral por hóspede.
- 2.2. As pessoas idosas em situação de rua hospedadas nos termos deste Edital serão

acompanhadas pela SMADS ou por organização da sociedade civil por ela designada, que prestará atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município.

- 2.3. O estabelecimento hoteleiro deverá conter espaço de alimentação e descanso, bem como de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições, a serem utilizados pelos profissionais da SMADS ou da organização da sociedade civil responsável pelo atendimento social referido no item anterior.
- 2.4. O estabelecimento hoteleiro deverá hospedar as pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que encaminhará pedidos de reserva com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.5. Serão credenciadas até 500 (quinhentas) vagas, assim divididas em cada Subprefeitura:
- 2.5.1. Sé: 100 vagas;
- 2.5.2. Mooca: 100 vagas;
- 2.5.3. Santana-Tucuruvi: 100 vagas;
- 2.5.4. Santo Amaro: 100 vagas;
- 2.5.5. Lapa: 100 vagas;
- 2.6. Se não houver proposta em uma ou mais Subprefeituras, as vagas remanescentes serão destinadas às demais Subprefeituras acima identificadas e na ordem listada, até o limite das 500 (quinhentas) vagas.
- 2.7. As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão apresentar propostas os estabelecimentos devidamente inscritos para os fins deste Edital de Credenciamento, situados no Município de São Paulo, legalmente estabelecidos para o ramo de atividade hoteleira, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar deste procedimento, estabelecimentos hoteleiros que, por qualquer motivo:
- 3.2.1. Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
- 3.2.2. Tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a administração pública, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;
- 3.2.3. Estejam elencados no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
- 3.2.4. Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

4. DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O proponente deverá encaminhar proposta, conforme modelo constante no ANEXO I,

exclusivamente por meio do *e-mail* **smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br**, no período de 09 a 15 de junho de 2020, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

- 4.2. O proponente poderá submeter mais de uma proposta em uma ou mais subprefeituras, devendo apresentar requerimento de inscrição para cada proposta.
- 4.3. Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 50 (cinquenta) vagas.
- 4.4. Para fins de inscrição e comprovação do item 3.1., o proponente deverá encaminhar junto à proposta os seguintes documentos:
- 4.4.1. Alvará de licença para estabelecimento vigente;
- 4.4.2.Contrato social ou outro instrumento de registro empresarial atualizado, com os documentos de designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.4. As propostas serão analisadas, habilitadas e classificadas em sessão pública que será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Rua Líbero Badaró, nº 569, 4º andar, no dia 16 de junho de 2020, às 14hs.
- 4.5. A proponente que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá declarar tal condição.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento das condições de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.7. A inscrição da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1. A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento será responsável pela análise, habilitação e classificação das propostas recebidas, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste Edital.
- 5.2. A Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento será composta pelos servidores abaixo mencionados:
- 5.2.1. Márcia Miyuki Ishikawa RF 771.854.3 Presidente;
- 5.2.2. Mariana Brito RF 824.932.6 Membro;
- 5.2.3. Lucas Jun Watanabe RF 850.390.7 Membro.

6. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Na ocasião da sessão pública, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento

procederá à conferência e análise das propostas recebidas, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

- 6.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem proposta em conformidade com o item 4.1 e 4.3 e observarem as condições de participação do item 3 deste Edital.
- 6.3. Em havendo mais de uma proposta de credenciamento para mesma subprefeitura, proceder-se-á à classificação dos credenciados de acordo com os seguintes critérios nesta ordem:
- 6.3.1. Preço: serão melhor classificados os estabelecimentos que oferecerem o menor preço, observado o limite do item 9.1 deste edital;
- 6.3.2. Acessibilidade: serão melhor classificados os estabelecimentos que oferecerem maior número de vagas acessíveis;
- 6.3.3. Ocupação: serão melhor classificados os estabelecimentos que acomodarem menos pessoas por quarto.
- 6.4. Em havendo empate, a classificação será decidida por sorteio.
- 6.5. A lista de credenciados ordenados em ordem de classificação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida para a efetivação das contratações.

7. DO RECURSO

- 7.1. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que deverá ser dirigido à Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 7.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da lista.
- 7.3. O recurso deverá ser devidamente protocolado no e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br.
- 7.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 7.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade indicada no item 7.1, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 7.5. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados e ordem de classificação será publicada no Diário Oficial da Cidade.
- 7.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, Senhora

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- 7.7. O credenciamento não gerará direito automático à contratação.
- 7.8. O credenciamento será válido por 90 (noventa) dias, a contar do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade declarado no Decreto nº 59.291/2020.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A SMADS subsidiará a importância de no máximo R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de diária, conforme conceituado no item 2.1.a, por pessoa idosa em situação de rua hospedada em estabelecimento hoteleiro.
- 8.2. Nesta remuneração máxima inclui-se, além do lucro, todos os custos e despesas, como por exemplo, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação do estabelecimento será celebrada com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, observando as disposições deste Edital e será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, após a apresentação dos documentos relacionados no item 9.2 e a realização da vistoria ao estabelecimento pela CONTRATANTE para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto.
- 9.2. Por ocasião da formalização do contrato, o estabelecimento deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- 9.2.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da interessada;
- 9.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 9.2.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- 9.2.7. Licença de funcionamento expedida pela VIGILÂNCIA Sanitária Municipal ou

- documento que demonstre ter sido o estabelecimento vistoriado pelo órgão municipal;
- 9.2.8. Declaração, sob as penas da Lei, de que nenhum responsável pelo estabelecimento tem vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco consanguíneo, por afinidade ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de autoridade requisitante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- 9.2.8.1. Em caso de subcontratação dos serviços de alimentação a que se refere o item 2.1.b, a empresa deverá apresentar a documentação relativa à natureza de atividade prestada.
- 9.2.9. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- 9.2.10. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexiste impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- 9.2.11. Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- 9.3. Os documentos deverão ser remetidos para o *e-mail* smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação pela CONTRATANTE.
- 9.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da credenciada, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- 9.5. Em se tratando de filial, os documentos mencionados no item 9.2 deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do prazo do item 9.3, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006;
- 9.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de termo de contrato.
- 9.7. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não

será considerado válido para a contratação quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

- 9.8. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- 9.9. Caso o estabelecimento hoteleiro não consiga sanar irregularidades na documentação apresentada no prazo concedido pela CONTRATANTE, a mesma procederá à convocação do estabelecimento credenciado subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação contida deste edital.
- 9.10. Para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto, o estabelecimento hoteleiro credenciado convocado para celebração do termo de contrato será vistoriado pela CONTRATANTE.
- 9.10.1. Caso o estabelecimento hoteleiro seja reprovado, a futura CONTRATANTE procederá à vistoria da proposta credenciada subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação contida neste Edital, até a contratação da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.11. Sendo autorizada a contratação, a CONTRATANTE requererá do futuro CONTRATADO entregar, no prazo de até 02 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, pelo e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.
- 9.12. O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE ou cessado em razão do término da situação de calamidade que trata o Decreto n. 59.291/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.
- 9.13. Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.
- 9.14. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela SMADS nos termos do Decreto Municipal n. 43.914/99, em razão da emergência que trata o Decreto Municipal n. 29.283/20, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição;

- 10.2. O valor do pagamento será devido em função da quantidade de número de hóspedes e respectivas diárias individuais, considerando-se o valor unitário da diária contratada, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada de um relatório pormenorizado a ser fornecido pelo estabelecimento.
- 10.2.1 A SMADS somente se responsabilizará pelas hóspedes acolhidos pelo Estabelecimento Hoteleiro quando se tratar de pessoas idosas, em situação de rua, devidamente indicadas pela Secretaria e por período de até 90 (noventa) dias.
- 10.3. O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, os nomes dos hóspedes atendidos, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou dupla, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.
- 10.4. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à SMADS, pelo endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, a cada segunda-feira, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 10.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do estabelecimento hoteleiro, no Banco do Brasil S/A.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 10.7. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do estabelecimento hoteleiro no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMADS.
- 11.2. O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futura por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.
- 11.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 11.4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- b) Anexo I Requerimento de Inscrição
- c) Anexo II Minuta do contrato por adesão

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua/Avenida/Travessa n.,

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO
Rua Líbero Badaró n.s 561/569, 6º andar
EDITAL DE CREDENCIAMENTO n/SMADS/2020

mail, pela presente, ver conhecimento das disposições co cumpre plenamente os requisitos	, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n, telefone m, requerer, sua inscrição para CREDENCIAMENTO, declarando t nstantes no Edital n/SMADS/2020, com as quais concorda, be de participação e que sua proposta abaixo está em conformidade da a legislação aplicada à atividade:	ter total m como
Subprefeitura:		
Endereço do local onde serão disponibilizadas as vagas:	Avenida/Rua/Travessa n, Bairro, CEP, São Paulo – SP.	
Quantidade de vagas em quartos individuais ofertadas:		
Quantidade de vagas em quartos duplos ofertadas:		
Quantidade total de vagas ofertadas:		
Preço unitário em quartos individuas:	R\$	
Preço unitário em quartos duplos:	R\$	
Preço total:	R\$	
Prazo de execução dos serviços:	90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.	
Início e término das diárias:	Início da diária às 14 horas e término às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.	

Validade da pro	posta:	60 (sessenta) pública.	dias,	contados	da d	data	de	abertura	da	sessão
		Paulo, de			e		•			
	REPR	ESENTANTE LI	EGAL [DA PROPO	ONE	NTE				

Observação: Caso não seja assinado pelo representante legal da empresa, dever-se-á apresentar procuração.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO N° /SMADS/2020

PROCESSO:
OBJETO: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro para pessoas idosas em situação de rua.
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: CÔMODOS INDIVIDUAIS R\$ () CÔMODOS DUPLOS R\$ ()
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ ()
CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATADO:
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.s 561/569, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhora BERENICE MARIA GIANNELLA, adiante designada apenas CONTRATANTE, e o estabelecimento hoteleiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n, com sede na cidade de São Paulo, na
n, Bairro, CEP, neste ato representado por seu/sua, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº
e inscrito(a) no CPF sob o n.º
É parte integrante deste contrato o Requerimento de Inscrição juntado ao processo SEI n.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a hospedagem por diárias de pessoas idosas em situação de rua indicadas pela Contratante no estabelecimento hoteleiro localizado à

- **1.2** A diária se inicia às 14 horas e términa às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;
- **1.3** Deverão ser observadas todas as demais especificações e condições do Edital de Credenciamento nº /2020/SMADS, do qual resultou o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.
- **2.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado, desde que seja mantida a situação de calamidade que trata o Decreto Municipal n. 59.291/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **3.1.** O serviço de hospedagem incluirá a acomodação de no máximo duas pessoas por cômodo e de todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19:
- **3.1.1.** Acomodação em cômodos individuais ou duplos, neste último com distanciamento social, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro cada uma, com diária que se inicia às 14 horas e términa às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia;
- **3.1.2.** Oferta de 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas idosas entre si;
- **3.1.2.1.** Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga.
- **3.1.2.2.** Os cardápios do almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, das 12h30m às 14h30m e 18h30m às 20h30m, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.
- **3.1.3.** Substituição e fornecimento semanal dos materiais incluídos na definição de vaga de hospedagem acima em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade de troca;
- **3.1.4.** Limpeza e higienização semanais das acomodações;

- **3.1.5.** Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;
- **3.1.6.** Disponibilização diária, em cada cômodo a que se refere a alínea "a", de uma garrafa de um litro e meio de água mineral por hóspede.
- **3.2.** O CONTRATADO deverá hospedar as pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS, devendo reportar à CONTRATANTE eventuais problemas.
- 3.3. O CONTRATADO fica ainda obrigado a:
- **3.3.1** Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- **3.3.2.** Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- **3.3.3.** Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.
- **3.3.4.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Edital.
- **3.3.5.** Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- **3.3.6.** Franquear acesso a suas instalações a servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS ou a funcionários de organizações da sociedade civil com ela conveniadas.
- **3.3.7.** Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para permanência de funcionários de organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social SMADS.
- **3.3.8.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à CONTRATANTE ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **4.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **4.4.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.
- **4.7.** Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento hoteleiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.
- **5.2.** A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO
6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. A SMADS, a título de contrapartida pela hospedagem, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, no montante de R\$ () para cômodo individual e de R\$ () para cômodo duplo.
7.2. O pagamento será realizado pela SMADS nos termos do Decreto Municipal n. 43.914/99, em razão da emergência que trata o Decreto Municipal n. 29.283/20, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de recebimento da nota fiscal eletrônica e à vista do atestado de medição.
7.3. Neste ato o CONTRATADO informou, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município: conta

, agência , Banco .

- **7.4.** O valor do pagamento será devido em função da quantidade de número de hóspedes e respectivas diárias individuais, considerando-se o valor unitário da diária contratada, observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço, conforme relatório a ser produzido pelo estabelecimento e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- **7.5.** O relatório a que alude o parágrafo anterior deverá conter, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização, os nomes dos hóspedes atendidos, a hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, a indicação do número da unidade ocupada, se individual ou dupla, e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.
- **7.6.** Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS, pelo endereço de e-mail smads@prefeitura.sp.gov.br, a cada segunda-feira, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- **7.7.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A.
- **7.8.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- **7.9.** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.
- **9.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.
- **10.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital.
- **10.1.2.** Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **10.1.3.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar ao CONTRATADO multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **10.1.3.1.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.1.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.1.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- **11.2.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.
- **11.3.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- **13.2**. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- **13.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
- **13.5.** Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **13.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo,	de	de
	CONTRATANTE	
	CONTRATADO	

partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas